



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do "Auxílio-Saúde" aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores ativos da Câmara Municipal de Piedade/SP, bem como de seus respectivos dependentes, será prestada na forma de “Auxílio-Saúde”, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, observados os limites constantes no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Serão considerados beneficiários da assistência à saúde a que se refere o art. 1º:

I - titulares:

- a) servidores de provimento efetivo ativos;
- b) servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

II - dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro (a) que comprove a união estável, mediante declaração firmada em cartório;
- b) filhos, menores tutelados ou sob guarda judicial, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados para percepção do “Auxílio-Saúde” os dependentes relacionados no inciso II, ainda que os titulares não sejam beneficiários de assistência à saúde.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 3º O “Auxílio-Saúde” será devido a partir da apresentação no Setor de Recursos Humanos, dos documentos abaixo relacionados:

I - de requerimento;

II – documento hábil que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica;

III - declaração firmada pelo solicitante do “Auxílio-Saúde” de que é responsável pelo custeio do plano privado de assistência à saúde médica usufruído por si ou por seus dependentes;

IV - declaração firmada pelo solicitante de que não percebe ressarcimento semelhante ao do “Auxílio-Saúde”.

Art. 4º O ressarcimento do “Auxílio-Saúde” dar-se-á mediante comprovação da despesa por intermédio da apresentação de:

I - boleto ou documento semelhante; e

II - comprovante de pagamento da mensalidade.

§ 1º O prazo de apresentação do boleto e do comprovante de pagamento, para fins de ressarcimento, será até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Para contrato já em andamento, deverá ser apresentado o boleto referente à competência anterior ao mês do ressarcimento.

§ 3º Para novo contrato, será aceito o boleto com a data de processamento e/ou competência do mês de ressarcimento.

Art. 5º Caberá ao beneficiário do “Auxílio-Saúde” informar e comprovar qualquer modificação no contrato firmado com a operadora de plano privado de assistência à saúde médica que implique alteração na mensalidade do beneficiário, assim que cientificado formalmente pela operadora.

Parágrafo único. O ressarcimento da majoração da mensalidade do plano de saúde somente produzirá efeitos após a apresentação da documentação comprobatória pelo beneficiário, não havendo direito à percepção de valores retroativos.

Art. 6º Ficam excluídos do ressarcimento do “Auxílio-Saúde”, os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 7º Para fins de ressarcimento do “Auxílio-Saúde”, a operadora de plano privado de assistência à saúde médica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 8º O valor do “Auxílio-Saúde” será calculado somando-se os valores dos planos privados de assistência à saúde médica e pagos pelo beneficiário titular e/ou seus dependentes, se houver, observados os limites constantes no Anexo Único desta Resolução, segmentados por faixas etárias.

§ 1º As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica, caso em contratos distintos, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites constantes no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Serão ressarcidos a integralidade dos valores despendidos pelo titular, com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica, já no caso dos dependentes será ressarcida a metade do valor despendido, com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica, observando os limites do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º A atualização dos limites do “Auxílio-Saúde” será estabelecida por Ato da Mesa, de forma automática, levando-se em conta o percentual de reajuste aprovado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Art. 10. O titular e/ou seus dependentes perderão o direito ao “Auxílio-Saúde” nas seguintes situações:

- I - exoneração;
- I - fraude, sujeitando o infrator às administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- II - falecimento;
- III - perda da condição de dependente econômico;
- IV - a pedido; e
- V - afastamento para tratar de interesse particular.

Art. 11. O “Auxílio-Saúde” instituído por esta Resolução:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre eles não incidirão vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III - não serão computados para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 12. As despesas para execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 26, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 28 de novembro de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho
1ª Secretária

Valdinei Aparecido Mariano Franco
2º Secretário



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa

Trata o presente Projeto de Resolução da regulamentação da assistência à saúde dos servidores ativos da Câmara Municipal de Piedade/SP.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prescreve a Constituição Federal em seu artigo 196.

Considerando que é direito dos servidores e dever do Estado o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando a redução do risco de doença e outras agravantes.

Considerando que a Constituição Federal impõe a necessidade em se estar em sintonia com a Convenção n. 155 da OIT, que assegura a todos os trabalhadores, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas à saúde, higiene e segurança.

Considerando as recentes implantações de programas idênticos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Resolução nº 09/2020), no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 84412020) e no Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução nº 1.30512021);

Há imperiosa necessidade em se fazer as presentes adequações, a fim de fortalecer a proteção à saúde e assistência do servidor do Poder Legislativo municipal.

Como é do conhecimento de todos, a Câmara necessita de um quadro de servidores que estejam capacitados, comprometidos e bem saudáveis, a fim de manter os trabalhos eficientes e em dia com o fim soberano do interesse público e a preservação da coisa pública.

Como se sabe, a Câmara de Piedade conta com número muito reduzido de servidores, os quais são os responsáveis por atender a todos os vereadores, a população e fazer com que a administração interna esteja sempre atualizada e eficiente.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Busca-se com esta nova Resolução, efetivamente, implementar assistência à saúde aos servidores do Legislativo, conforme previsto na Lei nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, pois se demonstrou inviável a proposta anterior de contratação, estabelecida pela Resolução 26/2023, mediante licitação, da prestadora de assistência à saúde aos servidores. Os processos licitatórios tiveram ausência de concorrentes, e quando houve a contratação, a empresa não atendeu ao edital, sendo penalizada.

Ante o exposto, conclamamos o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I – Tabela do Auxílio Saúde

Faixa Etária	Teto Individual
0 a 18	R\$ 400,70
19 a 23	R\$ 514,20
24 a 28	R\$ 589,71
29 a 33	R\$ 646,88
34 a 38	R\$ 663,62
39 a 43	R\$ 747,50
44 a 48	R\$ 897,73
49 a 53	R\$ 1.226,04
54 a 58	R\$ 1.310,39
a partir de 59	R\$ 2.011,04



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5C4-AD18-D5EF-A002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 29/11/2024 11:36:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (CPF 189.XXX.XXX-96) em 29/11/2024 11:38:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO (CPF 117.XXX.XXX-99) em 29/11/2024 13:48:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/F5C4-AD18-D5EF-A002>